



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Mário Campos, 7 de dezembro de 2023.

**MENSAGEM Nº 27/2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "*Cria cargos no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Município de Mário Campos e dá outras providências*".

O Projeto de Lei Complementar, ora encaminhado, prevê a criação da Classe de Bibliotecário, objetivando compor adequadamente a força de trabalho na área do desenvolvimento cultural e artístico.

Submeto, pois, a proposta ao exame dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

  
**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Sevanir Isaías da Silva Filho**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Mário Campos/MG

Câmara Municipal de Mário Campos	
CNPJ 01.619.123/0001-78	
RECEBIDO EM:	
<u>12/12/23</u>	às <u>15</u> hs <u>10</u> min
	
Servidor Responsável	



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2023

*Dispõe sobre a criação da Classe de Bibliotecário no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Município de Mário Campos, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no Anexo II da Lei 596, de 31 de julho de 2017, a seguinte Classe:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL NA CARREIRA	NÍVEL SALARIAL	JORNADA SEMANAL
BIBLIOTECÁRIO	Nível Superior Completo	02	X	R\$ 2.168,87	40 H

**Art. 2º** Os requisitos necessários para preenchimento do cargo da Classe ora criada e suas atribuições estão dispostos no Anexo I desta Lei.

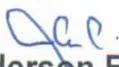
**Art. 3º** Os anexos desta Lei deverão compor os anexos da Lei nº 596, de 31 de julho de 2017, que “*Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Mário Campos - MG*”.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte desta Lei, conforme Anexo II.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

  
**Anderson Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**Quadro Efetivo – Atribuições e Atividades Profissionais**

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Nível Superior Completo em Biblioteconomia	Bibliotecário	Concurso Público de Provas
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Ao Bibliotecário incumbe o desempenho da função de administrar e coordenar ações e trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, e obtenção de informações e como gestor da informação e do conhecimento para atender às necessidades de informação da sociedade.			
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> I. administrar a biblioteca municipal; II. manter organizados os serviços de documentação; III. executar os serviços de classificação e catalogação de manuscritos; IV. organizar, manter e disponibilizar os acervos bibliográficos para docentes, técnicos e alunos; V. operar equipamentos escolares (recursos audiovisuais); VI. orientar os consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações; VII. executar os processos de seleção, aquisição, avaliação e tratamento técnico (catalogação, indexação, classificação) da coleção (física ou digital), executando análise temática e classificação dos materiais do acervo bibliográfico. VIII. executar a seleção de material para aquisição, descarte e encadernação/restauro, mantendo atualizado o programa de desenvolvimento do acervo; IX. elaborar levantamentos bibliográficos, organizar e coordenar inventário de coleções, promovendo o controle do acervo por meio da coleta de informações e atualização de bases/bancos de dados; X. desenvolver a política de desenvolvimento de coleções da biblioteca e outros documentos necessários ao funcionamento da biblioteca; XI. promover treinamento da equipe da biblioteca; XII. divulgar para a comunidade os serviços, projetos e atividades/ações da biblioteca; XIII. preservar a memória regional ou institucional; XIV. promover projetos em parcerias com professores, escritores, artistas e/ou instituições de interesse; XV. proporcionar ambiente para formação de hábito e gosto pela leitura; XVI. zelar pelo uso adequado dos acervos bibliográficos; XVII. manter atualizado o fichário de consulta e empréstimos; XVIII. assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; XIX. executar outras atividades correlatas e solicitadas pela chefia imediata.			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V



### **DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da Administração do Município de Mário Campos, e dá outras providências* tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

- I – No exercício de 2023 (dezembro e 13º salário) -----R\$ 5.253,87;
- II – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 70.051,61;
- II – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 70.051,61;
- II – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 70.051,61;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos subsídios e encargos tributários atinentes aos cargos por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias proporcionais.
- c) No importe do ano de 2023 por tratar-se de concessão a partir do mês de dezembro o impacto está calculado para 01 (um) mês incluindo adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias proporcionais.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

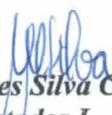
Os cálculos acima expressos, estão aquém do limite máximo permitido.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 07 de dezembro de 2023.

  
**Adriana Maria Manso**

**Secretária Municipal de Administração**

  
**Marlon Mendes Silva Contador**  
**Contador I**